

2. Agência Nacional de Águas-ANA;  
II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:  
a) Rio de Janeiro e São Paulo;  
b) Paraná e Distrito Federal;  
III - Usuários de Recursos Hídricos:  
a) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;  
b) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo;  
c) Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;  
d) Indústrias;  
IV - Organizações Civis de Recursos Hídricos:  
a) Comitês;  
b) Comitês;  
c) Organizações Técnicas;  
d) Organizações de Ensino e Pesquisa;  
e) Organizações Não-Governamentais; e  
f) Organizações Não-Governamentais.  
Art. 2º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro o qual manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

CASSANDRA MARONI NUNES  
Secretária Executiva

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 67, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I, no âmbito dos órgãos e das unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2016, deverá observar os limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O limite que trata o caput não se aplica:  
I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2016;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e convênios;

III - a despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, pelo identificador de resultado primário "3";

IV - a despesas primárias obrigatórias, classificadas na LOA-2016 com o identificador de resultado primário "1";

V - a programações orçamentárias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

VI - a despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, classificadas com identificador de resultado primário "6", e de bancada estadual, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e

VII - a despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização, controle interno, policiamento e defesa civil.

§ 2º Cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas.

Art. 2º Fica suspensa, em 2016, a partir da publicação desta Portaria, aos órgãos listados no Anexo II, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;  
II - locação de imóveis;  
III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

IV - locação de veículos; e  
V - locação de máquinas e equipamentos.  
§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas no § 1º do art. 1º e quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República; e

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V, desde que respeitados os limites fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionais pontuais quanto à suspensão prevista nos incisos IV e V do caput poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima, permitida a subdelegação, dos órgãos abrangidos por esta Portaria, desde que sejam respeitados os limites fixados no Anexo II.

Art. 3º Os pleitos referentes a alteração do limite fixado no Anexo II desta Portaria e autorização para aquisição e locação de imóveis e para aquisição de veículos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pleitos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 2º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Após análise e manifestação, caberá, se for o caso, à:  
I - Secretaria de Orçamento Federal - SOF alterar, mediante Portaria, os limites fixados no Anexo II;

II - Secretaria do Patrimônio da União - SPU autorizar, mediante Portaria, a locação e/ou a aquisição de imóveis, de que tratam os incisos I e II do art. 2º; e

III - Secretaria de Gestão - SEGES autorizar, mediante Portaria, a aquisição de veículos, de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### ANEXO I

##### ITENS E NATUREZAS DE DESPESA

I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:  
a)33903606 - Serviços Técnicos Profissionais  
b)33903607 - Estagiários  
c)33903635 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
d)33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
e)33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades  
f)33903902 - Condomínios  
g)33903905 - Serviços Técnicos Profissionais  
h)33903941 - Fornecimento de Alimentação  
i)33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas  
j)33903979 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

#### ANEXO II

##### LIMITES PARA EMPENHO

ÓRGÃOS	R\$ mil LIMITE
20000 Presidência da República	275.301
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	385.674
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	335.767
25000 Ministério da Fazenda	820.454
26000 Ministério da Educação	5.683.765
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	266.015
30000 Ministério da Justiça	602.390
32000 Ministério de Minas e Energia	198.421
35000 Ministério das Relações Exteriores	625.951
39000 Ministério dos Transportes	358.342
40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social	999.195
41000 Ministério das Comunicações	94.410
42000 Ministério da Cultura	288.398
44000 Ministério do Meio Ambiente	410.288
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	209.368
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	649.295
51000 Ministério do Esporte	72.766
52000 Ministério da Defesa	935.573
53000 Ministério da Integração Nacional	151.862
54000 Ministério do Turismo	55.641
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	91.545
56000 Ministério das Cidades	167.654
57000 Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	87.760
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.378
62000 Secretaria de Aviação Civil	114.825
63000 Advocacia-Geral da União	226.149
66000 Controladoria-Geral da União	33.550
68000 Secretaria de Portos	42.387
<b>TOTAL</b>	<b>14.185.124</b>

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de São José/SC a realizar a execução de obras, referente à Urbanização da Orla da Praia de Guararema, Município de São José/SC, visando compatibilizar atividades turísticas, de lazer, esportivas e culturais à conservação dos recursos naturais, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.206927/2015-18;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a Urbanização da Orla da Praia de Guararema com a colocação de passeio em deque de PVC com 150m lineares;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

II - Locação de Imóveis:

a)33903615 - Locação de Imóveis

b)33903910 - Locação de Imóveis

III - Locação de Máquinas e Equipamentos:

a)33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos

IV - Locação de Veículos:

a)33903303 - Locação de Meios de Transporte

b)33903309 - Transporte de Servidores

V - Locações de Mão de Obra e Terceirização:

a)33903401 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização

b)33903705 - Serviços de Copa e Cozinha

c)33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

d)33903796 - Locação de Mão-De-Obra - Pagamento Antecipado

VI - Serviços de Consultoria:

a)33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

b)33903502 - Auditoria Externa

c)33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação

VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos:

a)33903983 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:

a)33903625 - Serviços de Limpeza e Conservação

b)33903702 - Limpeza e Conservação

c)33903978 - Limpeza e Conservação

IX - Serviços de Telecomunicações:

a)33903958 - Serviços de Telecomunicações

X - Vigilância Ostensiva:

a)33903703 - Vigilância Ostensiva

b)33903977 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

XI - Diárias e Passagens:

a)33901414 - Diárias no País

b)33901416 - Diárias no Exterior

c)33901514 - Diárias no País

d)33901516 - Diárias no Exterior

e)33903301 - Passagens para o País

f)33903302 - Passagens para o Exterior

g)33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País

h)33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 07, de 26/02/2016;

Art. 7º - Responderá o Município de São José, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.206927/2015-18;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA